



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

CAPÍTULO I

Da Associação, seus Objetivos e Atividades

Art. 1º - A Associação Recreativa e Esportiva Floresta, doravante denominada simplesmente A.R.E.F, fundada em 19 de Setembro de 2013, situada Rua Sol Poente, Nº 233 Quadra 37, Lote 233, Acesso pela Rua Santa Maria, Bairro da Paz – Parauapebas-PA, Cep-68.515-000, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A.R.E.F tem sede e foro na cidade Parauapebas-PA, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - A A.R.E.F tem por finalidade:

- I - Proporcionar a difusão do esporte e da cultura em geral, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos e esportivos;
- II - Resgatar a dignidade de criança e adolescentes promovendo a transformação socioeducativo por meio do esporte, cultura lazer e educação;
- III - Prestar atendimento de forma continua permanente e planejada por meio de serviços, programa ou projetos, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Incentivar e fomentar a formação de atletas e ou profissionais da área esportiva, cultural e educacional, bem como representa-los;
- IV - Promover e/ou participar de eventos e competições de todos os níveis técnicos;
- V - Promover e fomentar a formação técnica, educacional e social;
- VI - Promover encontros sociais entre os associados, bem como seus familiares para promover a educação, integração e confraternização;
- VII - Buscar o aperfeiçoamento técnico e métodos didáticos de ensino;
- VIII - Promoção de intercâmbios com entidades de ensino;
- IX - Promover a inclusão social de crianças, jovens e adultos através de pratica, esportiva, cultural e educacional;
- X - Auxiliar entidades esportivas e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a A.R.E.F poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Das Cores, Distintivos e Uniforme

Art. 7º - As cores da associação são, verde, amarelo e branco.

Art. 8º - O pavilhão será formado uma bandeira com escudo situado ao centro, constando no seu interior o nome da Associação.

Art. 9º - O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.





REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Seção I

Considerações Gerais

Art. 10 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 11 - As categorias de associados da A.R.E.F são:

- Fundadores proprietários;
- Contribuintes e;
- Beneméritos.

Art. 12 - Associado Fundador proprietário é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL.

Art. 13 - Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela Diretoria e aprovada pela mesma.

Art. 14 - O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos, aprovado pela diretoria.

Art. 15 - Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 11 deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

Art. 16 - são deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;

II - zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;

III - participar de solenidades Cívicas, Esportivas e Sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;

IV - aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

V - cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;

VI - proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;

VII - comparecer às reuniões das ASSEMBLÉIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;

VIII - solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeado ou eleito;

IX - solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;

X - apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

Art. 17 - São direitos dos Associados:

Paulo Tony B. Silva
Presidente

Associação Recreativa e Esportiva Floresta
CNPJ: 20.391.834/0001-82





REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

- I - frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes;
 - II - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;
 - III - solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;
 - IV - pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;
 - V - tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18 (dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 11º do estatuto.
- Art. 18** - O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela A.R.E.F.

Seção II

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 19 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 20 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 21 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV

Da organização e administração da Associação.

Art. 22 - São órgãos da A.R.E.F.:

- I - a Assembleia Geral de Associados;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;

Art. 23 - A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da A.R.E.F., sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Dr. Neizon Brito Sousa

Advogado - OAB/PA 16.879
(94) 98438-7821



arefloresta.br@gmail.com



Rua Sol Ponte, 233, Qd 37 Lt 233, Acesso pela Rua Santa
Maria, Bairro da Paz, Parauapebas-PA
CEP 68.515-000

Paulo Tony S. Silva
Presidente
Associação Recreativa e Esportiva Floresta
CNPJ: 20.391.834/0001-82



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de Setembro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico, garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§ 2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta;
- II - analisar os recursos interpostos pelos associados;
- III - votar as eventuais reformas do presente Estatuto;
- IV - a extinção da A.R.E.F.

Art. 28 - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 29 - A Diretoria da A.R.E.F é composta por oito membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice- presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Esporte;
- VIII - Diretor Social.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, Presidente e Vice Presidente serão eleitos pelos associados quites para um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único: São de livre nomeação do presidente eleito, os demais membros que compõe a diretoria.

Art. 31 - São elegíveis para os cargos da Diretoria Presidente e Vice Presidente os Associados quites e de acordo com o art. 11º deste estatuto.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a A.R.E.F de acordo com este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados;
- V - analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;
- VI - apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado





REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

Honorário;

VII - elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;

VIII - criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da A.R.E.F, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançados;

IX - fixar o valor das anuidades;

X - coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;

XI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;

XII - guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;

XIII - viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral;

Art. 33 - Compete ao Presidente:

I - Representar a A.R.E.F, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e tratar dos interesses gerais da Associação;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembleias Gerais;

III - Responsabilizar-se pelas verbas destinadas à A.R.E.F e prestar contas delas a quem de direito;

IV - Assinar documentos envolvendo responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias ou econômicas da A.R.E.F;

V - Nomear e exonerar os demais membros da diretoria que não cumprir com suas funções.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

substituir o Presidente em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - Realizar todo o trabalho administrativo da Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas delas;

III - Encarregar-se de toda correspondência da Associação;

IV - Providenciar as convocações de Assembleias Gerais de acordo com as determinações do Presidente;

V - Assumir a direção da A.R.E.F em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, e providenciar no prazo de 10 dias a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novos Dirigentes.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - gerir os interesses financeiros da A.R.E.F em consonância com a Diretoria;

II - elaborar a previsão e o balanço orçamentário anual;

III - efetuar pagamentos e recebimentos e dar quitação dos mesmos;

IV - providenciar para que os registros contábeis dos movimentos financeiros da A.R.E.F estejam sempre atualizados;

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos;

II - organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares;

Veizon Brito Sousa

Endereço: OAB/PA 16.879



arefloresta.br@gmail.com



Rua Sol Ponte, 233, Qd 37 Lt 233, Acesso pela Rua São
Maria, Bairro da Paz, Parauapebas-PA
CEP 68.515-000

Paulo Tóty S. Silva
Presidente

Associação Recreativa e Esportiva Floresta
CNPJ: 20.391.834/0001-82



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

- III - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- IV - advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;
- V - requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 40 - Compete ao Diretor Social:

- I - criar meio unificado de informações;
- II - estabelecer um plano de atração de investimentos;
- III - criar uns colaboradores e torcedores influentes;
- IV - valorizar a participação do público infantil;
- V - buscar financiamento para projetos socioeducativos, culturais etc.;

Art. 41 - É taxativamente vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros do Conselho e da Diretoria pelo exercício de suas atividades, bem como é vedado à A.R.E.F. distribuir vantagens, bonificações ou outros benefícios aos dirigentes e demais associados.

Art. 42 - O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre os associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a recondução.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- II - emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III - fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;
- IV - dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 44 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em votação secreta na Assembleia Geral especial convocada para este fim.

Parágrafo único. Havendo e persistindo empate, a prioridade será concedida para o candidato mais idoso.

Art. 45 - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Receita

Art. 46 - O patrimônio da A.R.E.F. é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 47 - Constituem receitas da A.R.E.F. as contribuições previstas neste Estatuto bem como doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios e quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

CAPÍTULO VII

Da Modificação do Estatuto

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou de um terço dos associados quites, desde que aprovada por maioria simples de associados quites presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada





REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA

Fundação: 19.09.2013

CNPJ: 20.391.834/0001-82

para este fim.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da Associação

Art. 49 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos dois terços dos associados quites presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de dois meses.

Art. 50 - Em caso de dissolução da A.R.E.F., o respectivo patrimônio líquido seja transferido a ONGS de portadores de necessidades especiais, Instituição filantrópica ou outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, indicada pela Assembleia.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 51 - Dada a finalidade não lucrativa da A.R.E.F., não serão distribuídos entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

Art. 53 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 49, cuja cópia digitada será levada a registro.

Parauapebas/PA, 09 de agosto de 2023.



Paulo Tony Sousa da Silva
CPF: 528.303.812-20
Presidente

Paulo Tony S. Silva
Presidente
Associação Recreativa e Esportiva Floresta
CNPJ: 20.391.834/0001-82

Reconhecimento
no Verso



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas


Dr. Neizon Brito Sousa
Advogado - OAB/PA 16.879

Registro
no Verso



(94) 98438-7821



arefloresta.br@gmail.com



Rua Sol Ponte, 233, Qd 37 Lt 233, Acesso pela Rua Santa
Maria, Bairro da Paz, Parauapebas-PA
CEP 68.515-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos, e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.
R. Oito, 181 - Cidade Nova, Parauapebas - PA, 68515-000 - F.: (94) 3346-8917 | (94) 3346-9819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REG. DE FIRMA Nº 00828224 - A - SÉRIE: A
SELADO EM: 18/08/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 242282800000-5066404023080

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) PAULO TONY SOUSA DA SILVA
Em Teste da verdade.

RECONHECIMENTO Nº 1799543

STEFHANY SOUSA SILVA - Escrevente Autorizada

Stefhany Sousa Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos, e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.
R. Oito, 181 - Cidade Nova, Parauapebas - PA, 68515-000 - F.: (94) 3346-8917 | (94) 3346-9819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 001781995 - SÉRIE: A - SELADO EM: 21/08/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 59918710000057605031120120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	3,53

Apresentado pelo (a) Sr(a): PAULO TONY SOUSA DA SILVA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 69597 Registro nº: 5373 - Livro A-73 - Fls. 17/23/536.
Dou fé, Parauapebas-PA, 21/08/2023.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA
CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos, e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.
R. Oito, 181 - Cidade Nova, Parauapebas - PA, 68515-000 - F.: (94) 3346-8917 | (94) 3346-9819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 001781996 - SÉRIE: A - SELADO EM: 21/08/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 59918710000057606031120120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
8	169,80	25,47	4,25

Apresentado pelo (a) Sr(a): PAULO TONY SOUSA DA SILVA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 69597 Registro nº: 5373 - Livro A-73 - Fls. 17/23/536.
Dou fé, Parauapebas-PA, 21/08/2023.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA
CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PARAUAPEBAS - PARÁ

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídica existentes neste Ofício, no **livro A-73**, dele às fls. **17**, sob nº de Ordem **05373**, verifiquei que em data de **21 de agosto de 2023** foi **registrado** o(a) **ESTATUTO SOCIAL** do(a), **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA**. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão. Eu, _____, GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA - CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada dou fé e assino. Selo: 001210494A.

Parauapebas, 21 de agosto de 2023

EM TESTº _____

DA VERDADE

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA

CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001210494 - SÉRIE: A - SELADO EM: 21/08/2023

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 49401210000036143541120120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,20	7,83	1,31

